DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 8916/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8617/2014
PROTOCOLO	: 1497963
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 074/2013
PROCED. LICITATÓRIO	: CONVITE 013/2013
CONTRATADA	: STAF SISTEMAS LTDA. – EPP
OBJETO	: FORNECIMENTO SOB LOCAÇÃO DE 01 (UM) LICENCIAMENTO PARA USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE PROCEDIMENTOS DE SAÚDE
VALOR INICIAL	: R$ 18.240,00 (DEZOITO MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS)
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo 074/2013, formalizado pelo Procedimento Licitatório Convite nº 013/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi*** e ***STAF Sistemas Ltda. – ME***, objetivando o fornecimento sob locação de 01 (um) licenciamento para uso de software de gestão de procedimentos de saúde, com valor contratual no montante de R$ 18.240,00 (dezoito mil duzentos e quarenta reais).

Vale ressaltar que o procedimento licitatório Convite nº 013/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 074/2013, foram julgados como regulares e legais conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-879/2015 (Peça 29).

Diante disso, analisamos a execução financeira do contrato em tela.

Em sede de Análise Processual ANP - 6ICE – 17740/2015 (Peça 33), a Equipe Técnica da 6ª ICE entendeu que não ficou comprovada a efetiva liquidação

das despesas do Contrato.

Alude ainda que o responsável pela contratação não enviou a documentação obrigatória a esta Corte de Contas, conforme estabelece a IN TC/MS nº 35/2011.

Neste sentido, entende como necessário a intimação da autoridade responsável, para que seja providenciado o encaminhamento dos documentos abaixo;

- ✓ *Notas de Empenho e Notas de Anulação de Empenho (exceto as já encaminhadas);*
- ✓ *Comprovantes de Despesas referente a execução do Contrato (exceto as já encaminhadas);*
- ✓ *Comprovantes de Pagamentos referentes à execução do Contrato (exceto as já encaminhadas);*
- ✓ *Comprovantes de Retenções (ISS – INSS e IRRF) referentes à execução do Contrato (exceto as já encaminhadas);*
- ✓ *Subanexo XVI (Demonstrativo Financeiro);*
- ✓ *Termo de Encerramento do Contrato.*

Devidamente intimado na forma regimental (Termo de Intimação INT - INT - G.MJMS - 13588/2015), o Ordenador de Despesas, Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, respondeu à notificação, encaminhando a documentação que entendeu com necessária (Peça 37).

Os Autos foram novamente encaminhados à Equipe Técnica da 6ª ICE que, em sede de ANA - 6ICE - 23622/2015 (Peça 39), assim se manifestou;

...

Este Corpo Técnico vem a manifestar que, na execução financeira de contratação, a discordância entre os valores dos documentos da despesa apresentados (empenho, nota de anulação de empenho, liquidação e pagamento) e a falta de documentos caracterizam vícios, que ocasionam a declaração de irregularidade do procedimento.

Destacamos que não ficou comprovada nos autos, conforme demonstrativo apresentado no Item – 3.2 – Do levantamento Financeiro, a efetiva liquidação das despesas do Contrato (Instrumento Hábil), ou seja, não ficou evidenciado o atendimento a Norma Legal, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Federal nº 8.666/93, bem como ao encaminhamento das peças obrigatórias a serem encaminhadas a esta Corte de Contas, de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

...

Diante da ausência de documentação necessária, a Equipe Técnica da 6ª ICE entendeu como necessária a notificação do responsável pelo Órgão para que o mesmo proceda com esclarecimentos ou informações, ou apresente outros dados conforme informações faltantes.

Neste sentido, esta Relatoria emitiu o Termo de Intimação INT - G.MJMS - 19302/2015 (Peça 43), no sentido de que o responsável pela contratação preste esclarecimentos e/ou informações conforme solicitado pela Equipe Técnica na ANA - 6ICE - 23622/2015.

Devidamente intimado na forma regimental, o Ordenador de Despesas, Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, respondeu à notificação, encaminhando os documentos que entendeu como necessários (Peça 47).

Tendo em vista a juntada de novos documentos, os Autos foram mais uma vez encaminhados para a Equipe Técnica da 6ª ICE que, analisando a documentação, emitiu a Análise ANA - 6ICE - 1020/2016 (Peça 49), assim se manifestando:

> ...
> *Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado.*
> *Destacamos que ficou comprovada nos autos, conforme demonstrativo apresentado no Item – 3.2 – Do Levantamento Financeiro, a efetiva liquidação das despesas do Contrato, ou seja, ficou evidenciada o atendimento a Norma Legal, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Federal nº 8.666/93, oportunidade em que somos por manifestar pela sua regularidade.*
> ...

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 8237/2016 (Peça 53), opinou no seguinte sentido:

> ...
> *I – Pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012, c/c art. 120, inciso III, art. 121, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;*
> *II – Pela comunicação do resultado do julgamento ao jurisdicionado.*
> ...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da execução do contrato em comento (3ª fase).

Neste sentido, compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

VALOR DO CONTRATO	R$	18.240,00
VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	R$	19.573,08
VALOR DO CONTRATO + TERMO ADITIVO	R$	37.813,08
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	37.813,08
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	37.813,08
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	37.813,08

Como se pode observar, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Iguatemi*** cumpriu as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução do Contrato Administrativo 074/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi*** e ***STAF Sistemas Ltda. –***

ME (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
R E L A T O R A

arb